



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE N° 618/2022

Boa Esperança - ES, 06 de dezembro de 2022.

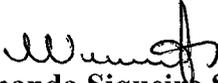
Ao Excelentíssimo Senhor,
Renato Barros
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Mensagem n° 057/2022, Projeto de Lei que “Altera o Anexo II da Lei Municipal n° 1.481 de 19 de dezembro de 2012 que dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem n° 057/2022, Projeto de Lei que “Altera o Anexo II da Lei Municipal n° 1.481 de 19 de dezembro de 2012 que dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias”.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente


Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 06 de dezembro de 2022.

MENSAGEM Nº 57/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade Alterar o Anexo II da Lei Municipal nº 1.481 de 19 de dezembro de 2012 que dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

O presente projeto de lei faz parte das medidas necessárias para regularizar a situação dos Agentes Comunitários de Saúde no Município que se encontram classificados como Cargo Comissionado desde a edição da Lei Municipal nº 1.003, de 20 de outubro de 1997, com 28 vagas, e a Lei Municipal nº 1.263, de 07 de abril de 2005, com 05 vagas.

Importante marco jurídico é a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, em que garantiu aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o status de estáveis desde que comprovassem anterior processo de seleção pública, conforme parágrafo único da Emenda.

Ressalta-se que ser considerado estável impõe a permanência do profissional e garantia de seus direitos, ocorrendo sua demissão apenas com a sanção em processo administrativo disciplinar por falta grave.

A Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, regulamentou as atividades dos Agentes, bem como, suas alterações e diversas Portarias ao longo dos anos do Ministério da Saúde.

O Município, seguindo as diretrizes Federais, editou a Lei nº 1.481, de 19 de dezembro de 2012, e suas alterações, garantindo os diversos direitos existentes, porém, se absteve de regularizar a situação das vagas e cargos comissionados, pois demanda cumprir estritamente o disposto na Emenda Constitucional nº 51/2006.

Em 2018, através do Processo Seletivo de provas e títulos, cumprindo a determinação da Emenda Constitucional nº 51/2006, garantiu a estabilidade de 06 Agentes de Combate às Endemias.

Por um equívoco, a Lei nº 1.692, de 08 de maio de 2019, revogou o Anexo I, o qual havia o





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.481 de 19 de dezembro de 2012 que dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 75, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo II da Lei nº 1.481, de 19 de dezembro de 2012 que passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO II QUADRO DE VAGAS

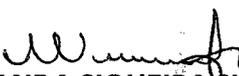
QUANTIDADE	FUNÇÃO	LOCALIDADE
31	Agentes Comunitários de Saúde	Conforme distribuição por Decreto Municipal
06	Agentes de combate às endemias	Todo território do município, conforme escala da coordenação

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança- ES, aos 06 de dezembro de 2022.


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal



Ofício n.º 583/2022 – CONASEMS

Brasília, 10 de agosto de 2022.

Prezada,
Marfiza Machado de Novaes
Secretária Executiva do CONASEMS/ES

Em resposta ao ofício COSEMS/ES/065/022, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

Primeira questão a ser analisada é a legalização do vínculo, eis que não deveria ser o liame de comissionamento, uma vez que de acordo com o Art. 37, V da CF, esses vínculos são destinados às atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento.

A realização do processo seletivo público é condição obrigatória, havendo apenas uma exceção que consta da EC 51/06:

Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Essa exceção deve ser feita por prova/documentos que demonstrem de modo explícito o anterior processo de seleção pública.

Inexiste direito adquirido, onde inexiste o direito. De todo modo não se pode impedir que os servidores busquem o provimento judicial que seja procedente a sua demanda,

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144B.

CEP: 70058-900 | Brasília/DF

Tel: (061) 3223-0155 | Fax: (61) 3223-0155

E-mail: conasems@conasems.org.br



www.conasems.org.br





cabará apenas à municipalidade acatar a decisão judicial.

A ausência de comprovação de processo seletivo para ACS impede qualquer forma de convalidação do ato.

A exigência de ensino médio, ocorreu a partir de 2018, pela Lei 13.595/28, a qual alterou o Art. 6º, III da Lei 11.350/06. Caso haja o processo seletivo público (PSP) a exigência da escolaridade é obrigatória.

Sendo o que nos cabia para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wilames Freire Bezerra
PRESIDENTE DO CONASEMS





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANÁLISE Nº: 08/2022 – Fundo Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Regularização da situação dos Agentes Comunitários de Saúde no Município.

O presente termo tem por objetivo atender à solicitação, frente aos dispositivos legais vigentes, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com a finalidade regularizar a situação dos Agentes Comunitários de Saúde no Município de Boa Esperança/ES. Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro conforme artigos 16 e 17 da referida lei.





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

Despesa obrigatória de caráter continuado.

OBJETIVO:

Regularizar a situação dos Agentes Comunitários de Saúde no Município de Boa Esperança/ES.

INÍCIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

A partir de Janeiro de 2023.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES:

A previsão no PPA consta(m) na(s) ação(ões) n.º..... Vide projetos/atividades abaixo.

A previsão na LDO consta(m) na(s) ação(ões) n.º..... Vide projetos/atividades abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA PARA 2023:

Entidade	Fundo Municipal de Saúde
Projetos/Atividades	2.047 / 2.053 / 2.064 / 2.209 / 2.231 / 2.236 / 2.239.
Naturezas da despesa	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas. 3.1.90.13 – Obrigações Patronais. 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Op. Intra-Orçamentárias.
Fonte de Recursos	15000015 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde. 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal.





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DESPESA TOTAL COM PESSOAL PREVISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

INFORMAÇÕES BÁSICAS	ÓRGÃO	
	Fundo Municipal de Saúde	
A) DOTAÇÃO INICIAL (DESPESA COM PESSOAL)	R\$	4.876.085,01
B) DOTAÇÃO ATUALIZADA (DESPESA COM PESSOAL)	R\$	4.876.085,01
C) DESPESA COM PESSOAL	R\$	0,00
D) DESPESA MÉDIO	R\$	0,00
E) SALDO ORÇAMENTÁRIO	R\$	4.876.085,01
F) <u>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MENSAL</u>	R\$	<u>125.880,95</u>
G) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL (F x 13,33)	R\$	1.677.993,06

PREVISÃO DO AUMENTO DA DESPESA (EM R\$)

2023	2024	2025
R\$ 1.677.993,06	R\$ 1.730.010,85	1.781.911,17

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (EM R\$)

Saldo atual	R\$	4.876.085,01
Impacto Anual	R\$	(1.677.993,06)
<u>Saldo após Impacto</u>	<u>R\$</u>	<u>3.198.091,95</u>

ORIGEM DOS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO EM CURSO:

- Previsão de aumento da arrecadação municipal;
- Transferências do Governo Federal;
- Redução das despesas de caráter continuado para suportar o aumento da despesa.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O presente estudo levou em consideração a adequação dos 31 (trinta e um) cargos de agentes comunitários de saúde ativos na condição de comissionados desde o início do programa ofertado pelo Governo Federal.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

A estimativa projetada para o exercício de 2023 se deu com base no Demonstrativo da folha de pagamento do mês de Novembro de 2022, estimando um gasto mensal de R\$ 125.880,95 (Cento e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos) já acrescido da alíquota patronal de 22,68%. O Valor anual é de R\$ 1.677.993,06 (Um milhão e seiscentos e setenta e sete mil e novecentos e noventa e três reais e seis centavos) considerando os gastos para os meses de janeiro a dezembro, décimo terceiro e um terço de férias. A projeção para os anos de 2024 e 2025 foi utilizada o valor anual de 2023 e aplicado o percentual de inflação definido na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

Entretanto é de extrema relevância para o presente estudo esclarecer que o quantitativo de vagas do cargo em questão se trata de uma adequação da lei, haja vista que Por um equívoco, a Lei nº 1.692, de 08 de maio de 2019, revogou o Anexo I, o qual havia o quantitativo de vagas e as áreas de distribuição do serviço dos Agentes Comunitários de Saúde, com o fim de editar Decreto Municipal com a especificação, porém, tal ato não foi realizado, o que ocasionou a necessidade da edição do presente projeto.

Desta forma informamos que todas as despesas decorrentes do projeto de lei estão previstas nos orçamento proposto para o ano de 2023.

ANÁLISE QUANTO AOS ÍNDICES DE DESPESA COM PESSOAL:

Os valores utilizados com base para a apuração e projeção do índice de despesa com pessoal foram extraídos do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, anexo ao Projeto de Lei da LOA para 2023. Segue abaixo quadro demonstrativo:

Previsão de Impacto sobre a Receita Corrente Líquida	Proposta
Receita Corrente Líquida (Estimada para 2023)	R\$ 70.367.496,10
Despesa Total com Pessoal (Estimada para 2023)	R\$ 33.092.929,60
% comprometimento atual de Gastos com Pessoal	47,02%
Projeção de aumento com a adequação	0,00
Total da Despesa com Pessoal após implantação	R\$ 33.092.929,60
Estimativa de % da Despesa com Pessoal após reajuste	47,02%





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Com base nas projeções realizadas estima-se que o índice projetado da despesa com pessoal, se considerado o objeto do presente impacto, chegue a 47,02%, portanto, **não atinge** o limite de 54% da receita corrente líquida.

CONCLUSÃO:

Após análise se conclui que a estimativa total da despesa com pessoal, fixada inicialmente, possui saldo orçamentário suficiente consignado nas devidas rubricas para o exercício de 2023. Conclui-se também que o aumento na despesa não causa desequilíbrio financeiro e não afeta significativamente as metas fiscais os limites das despesas com pessoal de forma a infringir a LRF, logo, possui condições de implementação.

Boa Esperança/ES, 06 de dezembro de 2022.

Fernanda Siqueira Sussai Milanese

Prefeita Municipal

Sedrick Vasconcelos Lopes

Secretário Municipal de Fazenda





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6572 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.481 de 19 de dezembro de 2012 que dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.”, encontra adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Boa Esperança/ES, 06 de dezembro de 2022.

Fernanda Siqueira Sussai Milanese

Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbes.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003300380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Galvão Alves** em 06/12/2022 15:55

Checksum: 219159AC3113AAE5977F08C09C878C9567B5E7B83FF2ACA4F1DECAA9A6123F2F

